

L E I Nº 999/91.

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 22/ maio 1991.


Presidente

EMENTA: Concede isenção de Impostos e Taxas a Escola de Datilografia N.S. das Graças, nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vicência aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica isenta do pagamento de todos os impostos e Taxas Municipais, pelo prazo de 02(dois) anos, a Escola de Datilografia N.S. das Graças desta cidade.

ART. 2º - A isenção referida no artigo anterior decorre do incentivo a referida escola para que possa continuar com o ensino de Datilografia pois a mesma vem sofrendo dificuldades no normal funcionamento, a falta de recursos financeiros.


ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em 22 de Maio de 1991.



SAMUEL ANTONIO DA CUNHA - PRESIDENTE.



IVAM QUEIROGA DE ANDRADE - 1º SECRETÁRIO.